

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 155/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NATALÂNDIA, E A PESSOA FÍSICA  
ROGERIO MARTINS DE ANDRADE.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG**, situada na Rua Natalício, nº 560, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.593.752/0001-76, neste ato representada seu Prefeito, Senhor **PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO**, inscrito no CPF sob o nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a pessoa física, **ROGERIO MARTINS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 442.723.321-04, com endereço na Machado, nº 1730, centro, Natalândia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 113/2025, Credenciamento n.º 023/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL.**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 023/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1-** Cabe o **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal, conforme disposto abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                       | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Global |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|--------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATORES AGRICOLAS. | 50     | Horas   | R\$ 180,00     | R\$ 9.000,00 |

|           |                                                                                                         |    |       |                     |                      |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------------------|----------------------|
| <b>02</b> | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E CAMINHÕES.         | 50 | Horas | R\$ 254,45          | R\$ 12.250,00        |
| <b>03</b> | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA VANS, UTILITÁRIOS E VEÍCULOS LINHA LEVE. | 50 | Horas | R\$ 299,65          | R\$ 14.982,50        |
| <b>04</b> | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA MOTOCICLETAS.                            | 50 | Horas | R\$ 60,00           | R\$ 3.000,00         |
|           |                                                                                                         |    |       | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>R\$ 39.232,50</b> |

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 023/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1-** Os serviços de lanternagem, pintura e funilaria serão executados de forma corretiva e restauradora, com o objetivo de recuperar, conservar e manter a frota de veículos oficiais do Município em plenas condições de uso, segurança e estética.

**3.2-** A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à recuperação da lataria, pintura e acabamento, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra e ferramentas adequadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

#### **Atividades compreendidas**

##### **Lanternagem e Funilaria:**

- Desmontagem das partes danificadas do veículo, com o devido cuidado para preservar a integridade de componentes elétricos, mecânicos e estruturais;
- Desamassamento, repuxo, estiramento, soldagem e alinhamento de peças metálicas ou plásticas;
- Recuperação ou substituição de para-lamas, portas, capôs, para-choques, laterais, tetos, tampas e demais componentes danificados;
- Correção de deformações, amassamentos e corrosões na estrutura da carroceria;
- Aplicação de massa plástica, estanhagem e lixamento para nivelamento das superfícies;
- Montagem e alinhamento final das partes recuperadas, assegurando perfeito fechamento e encaixe.

**Pintura Automotiva:**

- Preparação das superfícies com aplicação de fundo, primer e selador adequados;
- Escolha e aplicação de tintas compatíveis com a cor original do veículo, seguindo o código de pintura do fabricante;
- Execução de pintura parcial ou total, com acabamento uniforme, polimento e aplicação de verniz de alta resistência;
- Correção de imperfeições, retoques e revisão do acabamento final;
- Uso exclusivo de materiais de qualidade comprovada e aprovados por normas técnicas e ambientais.

**Acabamento e Entrega**

- Revisão geral do serviço executado, garantindo que todas as peças estejam devidamente fixadas e o acabamento dentro dos padrões exigidos;
- Limpeza completa do veículo antes da entrega;
- Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, peças substituídas e garantia do serviço prestado.

**Condições Gerais:**

- Os serviços serão executados sob demanda, conforme ordem de serviço emitida pela Administração;
- A empresa credenciada será responsável pela guarda e conservação do veículo durante o período de execução;
- Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do veículo;
- Todo o processo deverá seguir padrões de segurança, qualidade e preservação ambiental, com destinação correta dos resíduos e sobras de materiais.

**3.2.1-** Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do credenciado por motoristas devidamente habilitado e pertencentes ao quadro de servidores do Município de Natalândia.

**3.2.2-** O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

**3.2.3-** O credenciado será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO.**

**4.1-** O valor do presente contrato é de R\$ 39.232,50 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**4.2-** O pagamento devido o Contratado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a

apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

**4.3-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.4-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.5-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.36.00 – FICHA 122;**

**02.05.01.10.302.1002.2054.3.3.90.36.00 – FICHA 273;**

**02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.36.00 – FICHA 322;**

**02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.36.00 – FICHA 376;**

**02.09.01.15.122.1501.2105.3.3.90.36.00 – FICHA 481.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1-** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADO se comprometerá:

- a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)-** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- c)-** Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- d)-** Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Termo de Referência deste Edital.
- e)-** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Natalândia.
- f)-** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e sensibilizar os participantes para as atividades.
- g)-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- i)-** Atuar com ética e profissionalmente;
- j)-** De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**8.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- b)-** Pagar o CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito o CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**9.1-** O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste

instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato.

**10.1.1- GESTOR DO CONTRATO:** Rangel Afonso Gomes dos Reis, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula sob o nº 1060-0, e-mail: rangel.afonso@natalandia.mg.gov.br;

**10.1.2- FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

**§ 3.º** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**§ 4.º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5.º** As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração dopactuado.

**§ 1º** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e oContratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**§ 2º** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 023/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 23 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.**  
**PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito**  
**Contratante**

**ROGERIO MARTINS DE ANDRADE**  
**CPF: 442.723.321-04**  
**Credenciado**

#### **TESTEMUNHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**